



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 004/2023

Garanhuns, 03 de março de 2023.

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, incs. IV e V, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, ***“Dispõe sobre a implantação do sistema de estacionamento rotativo regulamentado, denominado “ROTATIVO DIGITAL GARANHUNS” nas vias e logradouros públicos predeterminados do município de Garanhuns/PE, suas regras de utilização e dá outras providências”***.

Buscando disciplinar o sistema de estacionamento rotativo pago no âmbito do Município de Garanhuns, foi editada a Lei Ordinária Municipal nº 4.508, de 07 de dezembro de 2018 (D.O.M. 11.12.2018), definindo as condições de utilização e controle do espaço público para garantir o fluxo contínuo de vagas e melhorar a mobilidade urbana no que diz respeito ao tráfego de veículos.

Ao consultar o Portal Cidades¹, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2022 a frota de veículos no Município de Garanhuns perfazia o total de 62.664, o que representou um aumento de cerca de 16,42% da frota em relação ao quantitativo no ano de vigência da Lei Municipal supracitada (53.824 veículos).

Diante deste contexto, Nobres Parlamentares, a dificuldade oriunda do crescimento do número de veículos e da escassez dos espaços públicos destinados às vagas de estacionamento são fatores que reclamam do Poder Público a adoção de medidas que viabilizem a mobilidade urbana e o acesso da coletividade aos locais de grande fluxo de veículos, almejando propiciar a democratização no uso do espaço público do melhor modo possível, através da rotatividade do estacionamento.

Logo, o escopo da propositura em anexo consiste em implantar o sistema de estacionamento rotativo denominado “ROTATIVO DIGITAL GARANHUNS”, reformulando a dinâmica de mobilidade urbana no que diz respeito ao tráfego de veículos, imprimindo maior fluidez e eficiência na organização das vias e logradouros públicos destinados ao estacionamento que estão no âmbito de competência do Município de Garanhuns.

Hely Lopes Meirelles², acerca dos serviços e obras municipais, leciona o seguinte quanto à competência do Município em matéria de trânsito e tráfego:

¹ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Portal Cidades@: Brasil/Pernambuco/Garanhuns – Pesquisa Frota de Veículos. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/garanhuns/pesquisa/22/28120>> Acesso em 14 fev 2023.

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 16. ed., atual. Malheiros: São Paulo, 2008, p. 456.

5/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

[...]

Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o que afetar a vida da cidade.

[...]

Impende destacar, portanto, que a competência referida está presente no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), o qual determinou em seu artigo 24, inciso X, a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios para implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, previsão legal que permite concluir que se trata de um serviço público, de titularidade dos Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, inclusive podendo ser objeto de concessão a empresas privadas, nos termos dos artigos 30, inciso V, e 175, ambos da Constituição da República de 1988.

Partindo desta premissa, é necessário atentar ao que preceitua a Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de janeiro de 2013 – cuja ementa “**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, suas denominações, e dá outras providências**” – acerca das diretrizes que balizam a Organização Administrativa Municipal, bem como os Princípios Administrativos que devem nortear as atividades do Ente Público Municipal, a saber:

[...]

Art. 4º. A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

[...]

VI - **desenvolvimento de sistemas e práticas baseadas na tecnologia da informação.**

[...]

Art. 6º. A Administração Pública Municipal de Garanhuns reger-se-á pelos princípios da:

[...]

V - **eficiência**, que consiste em que **todas as atividades da Administração Municipal tenham consequências positivas**, valorizando os recursos financeiros e o resultado dos serviços municipais;

[...]

Nesse sentido, considerando que a expressão “Tecnologia da Informação” pode ser entendida como o conjunto de recursos não humanos empregados em atividades de coleta, armazenamento, processamento e distribuição de dados, a utilização de bens/equipamentos de informática tem o condão de garantir agilidade, melhorar o fluxo de vagas disponíveis podendo, ainda, em médio/longo prazo, diminuir o número de multas por excesso de tempo na referida vaga, conferindo maior efetividade, eficácia e eficiência na organização e fiscalização do estacionamento rotativo no Município.

5/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Ressalte-se, ainda, que além dos pontos acima destacados, a implantação do sistema de estacionamento rotativo denominado “**ROTATIVO DIGITAL GARANHUNS**” trará maior praticidade e segurança para estacionar, aperfeiçoará a atividade de fiscalização, combate às fraudes, bem como apresentará premissas de respeito ao meio ambiente e desburocratização aos usuários, uma vez que a utilização de papel (talão/bilhete de estacionamento) será drasticamente reduzida.

Sendo a matéria ora tratada, necessária à reformulação do sistema de estacionamento rotativo, estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei N° 004/2023



EMENTA: Dispõe sobre a implantação do sistema de estacionamento rotativo regulamentado, denominado "ROTATIVO DIGITAL GARANHUNS" nas vias e logradouros públicos predeterminados do município de Garanhuns/PE, suas regras de utilização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente lei define as condições de utilização e controle do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado ROTATIVO DIGITAL GARANHUNS, nas vias públicas do Município de Garanhuns/PE.

Art. 2º. A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte (AMSTT) fica autorizada a explorar, direta ou indiretamente, a título precário, do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias públicas do Município de Garanhuns/PE.

Art. 3º. Compete a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte (AMSTT), como entidade executiva de trânsito municipal, planejar, projetar, implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago.

Art. 4º. As vagas de estacionamento rotativo pago serão classificadas por zonas, de acordo com a tipologia de veículos a que se destinarem, ficando assim definidas:

I – Zona Azul: destinada para o uso exclusivo veículos tipo automóvel e utilitários;

II – Zona Marrom: destinada para o uso exclusivo de veículos tipo utilitários mistos ou de carga com capacidade máxima determinada na sinalização vertical regulamentadora, em operação de carga e descarga.

Art. 5º. Todas as áreas de estacionamento rotativo pago deverão possuir sinalização horizontal e vertical, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 6º. As áreas de estacionamento rotativo pago serão definidas, alteradas ou ampliadas por meio de portaria normativa exarada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que julgar conveniente ao atendimento das finalidades previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE USO

Art. 7º. O horário de funcionamento do estacionamento rotativo pago se dará de segunda-feira a sexta-feira, entre 08h e 18h, e aos sábados, das 08h00min às 14h00min.

Parágrafo Único - Observado o interesse público, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá alterar os horários e definir outros dias de funcionamento, utilizando a respectiva sinalização, por meio de portaria normativa.

Art. 8º. Para utilização do estacionamento rotativo de veículos no Município de Garanhuns denominado "Rotativo Digital Garanhuns", fica estabelecido o pagamento obrigatório da tarifa de estacionamento, onde será gerado um bilhete digital.

§ 1º - Cada Bilhete Digital dará direito a 01 (um) estacionamento, conforme regras estabelecidas pela sinalização viária implantada no local.

§ 2º - O bilhete digital dará direito a utilização das vagas do rotativo digital, em conformidade com as normas estabelecidas pelo regulamento do sistema, implantadas na sinalização do local.

§ 3º - O horário de funcionamento, limite de permanência e identificação do tipo de vaga, inclusive especiais, serão identificados através da sinalização viária regulamentar, definida e implantada pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns – AMSTT.

§ 4º - Com a implantação do sistema Rotativo Digital Garanhuns, os bilhetes físicos impressos produzirão efeito até o trigésimo dia após a sua entrada em vigor.

§ 5º - Os Bilhetes do Rotativo Digital poderão ser adquiridos pelos usuários, pessoa física ou jurídica, das seguintes formas:

I – por meio do Aplicativo oficial para Smartphones, Tablets e Similares ou Sites de Internet oficiais, via cartão de crédito ou de débito, observado o seguinte:

a) para aquisição por meio de dispositivo digital, será necessário o cadastro prévio do usuário, pessoa física ou jurídica, e do(s) veículo(s) na plataforma do Rotativo Digital, com o preenchimento correto dos dados;

II – através dos Pontos de Venda Físicos credenciados e equipados com terminais digitais conectados à plataforma do Rotativo Digital, em dinheiro, cartão de crédito/débito ou PIX.

III – através de Parquímetros Eletrônicos Multi-Vagas emissores de "Tiquetes de Estacionamento", a serem instalados no passeio público, operados pelo próprio usuário através de moedas correntes nacionais e cartões de crédito ou de débito, observado o seguinte:

a) nos "Tiquetes de Estacionamento" deverão constar impressos a data de validade e a hora do término da permissão para estacionar.

SAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IV – através de monitores do sistema, subordinados à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte (AMSTT).

§ 6º O veículo estacionado em áreas de Estacionamento Rotativo, estará em condição regular apenas após a ativação do Bilhete Digital correspondente ao uso, observado o tempo de permanência estabelecido para o local, conforme sinalização.

Art. 9º. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do pagamento da respectiva tarifa.

Art. 10. O tempo máximo de permanência do veículo na mesma vaga será definido nas placas de sinalização.

Parágrafo Único - Esgotado o tempo máximo de permanência do veículo na vaga será obrigatória a sua retirada.

Art. 11. Mediante autorização especial e apresentada justificativa relevante, as vagas do sistema rotativo digital poderão ser utilizadas para colocação temporária de bens móveis ou caçambas para remoção de entulhos, mediante o pagamento da taxa correspondente.

§ 1º - A autorização especial de que trata o caput deste artigo será obtida por meio de formalização de requerimento administrativo, a ser feito na sede da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º - A permissão para utilização da vaga com autorização especial será comunicada ao requerente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º - As vagas a serem utilizadas de forma temporária por caçambas para remoção de entulho deverão ter autorização prévia específica para tal finalidade, contendo informação exata da vaga, prazo de permanência e pagamento da respectiva taxa diária, que deverá ser realizada através de depósito para conta bancária da AMSTT designada para esse fim.

§ 4º - A autorização especial de que trata o caput deste artigo deverá conter as informações das vagas a serem utilizadas, o prazo de permanência e o valor da taxa correspondente.

§ 5º - O valor da taxa para uso especial da vaga será calculado em função do tempo utilizado com base no valor em horas da tarifa base do sistema e da quantidade de vagas de estacionamento utilizadas.

§ 6º - A utilização da vaga em desacordo com o disposto neste artigo sujeitará o infrator às seguintes consequências:

I – remoção do bem móvel para o depósito da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

II – pagamento no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor da tarifa base do sistema, que deverá ser realizada através de depósito para conta bancária da AMSTT designada para esse fim.

Art. 12. Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- I – não efetuar pagamento da tarifa nos prazos estipulados;
- II – exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido na mesma vaga
- III – estacionar em desacordo com as áreas definidas na sinalização vertical e horizontal;
- IV – realizar carga e descarga em desacordo com a sinalização de regulamentação e fora das vagas destinadas a esse fim;
- V – o estacionamento do veículo fora das delimitações individuais da vaga, quando houver demarcação;
- VI – estacionar ou parar veículo em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. São isentos do pagamento da tarifa para utilização das vagas definidas como estacionamento rotativo pago as pessoas com deficiência e os idosos, nos termos da lei e demais normas regulamentadoras.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, o impedimento da pessoa com deficiência deve estar devidamente atestado por meio de laudo médico; quanto ao idoso, este deverá possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - A pessoa com deficiência e o idoso interessados deverão formalizar cadastro junto a qualquer órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 3º - É obrigatória a colocação da credencial de identificação de prioridade no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao vidro dianteiro e com o anverso voltado para cima.

§ 4º - A permanência do condutor ou outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do uso da credencial e nem do cadastro no aplicativo, na forma dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - Aos veículos de pessoas com deficiência (PCD) e idosos, o período máximo de utilização do estacionamento de forma contínua na mesma vaga será até o limite de tempo máximo permitido pela sinalização regulamentadora do local.

Art. 14. Os moradores das áreas do Sistema Rotativo Digital, gozarão de tratamento especial, podendo solicitar o cadastro de isenção da taxa de estacionamento, obedecidos os seguintes critérios:

- I – requerer à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte até 02 (dois) Cadastros por imóvel residencial;
- II – comprovar que o veículo esteja em nome de um dos residentes no logradouro objeto do requerimento, anexando cópia da certidão do imóvel ou de contrato de locação com firma do locador e locatário reconhecida em cartório.

§ 1º - A isenção prevista no caput deste artigo restringe-se a toda a extensão da via pública onde esteja localizada a sua residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º - O cadastro de isenção não garante a disponibilização de vaga no logradouro, nem permite o estacionamento em locais proibidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§ 3º - No cadastro de isenção, além dos dados pessoais, constarão as seguintes informações:

- I – logradouro;
- II – placa/marca/modelo/ano/cor do veículo;
- III – numeração sequencial;
- IV – validade.

§ 4º - Caso o veículo seja de frota empresarial, deverá ser apresentado o comprovante de vínculo empregatício.

§ 5º - Caso o veículo seja alugado, apresentar o contrato de locação.

Art. 15. São livres para estacionar nas vagas destinadas de estacionamento rotativo, desde que devidamente identificados, os seguintes veículos:

I – os pertencentes e os que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- II – ambulâncias;
- III – viaturas policiais;
- IV – os utilizados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 16. Os veículos prestadores de serviço de utilidade pública, tais como os destinados a manutenção e reparo de rede elétrica, água, esgoto, gás combustível canalizado, telecomunicações, conservação e sinalização viária, transporte de valores e serviço de escolta, entrega de correspondência, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento, desde que devidamente identificados e sinalizados.

Art. 17. Os órgãos públicos que utilizam veículos descaracterizados a seus serviços, em operações especiais e afins, poderão, mediante ofício timbrado e devidamente assinado pela autoridade superior competente, apresentada justificativa relevante, requerer credencial especial para uso do estacionamento rotativo.

CAPÍTULO III DA INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 18. Para implementar a modernização do sistema ROTATIVO DIGITAL, a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, utilizará sistema automatizado por equipamentos eletrônicos, que permitem o acesso às operações de consulta no sistema e notificações com impressora portátil, venda de bilhetes eletrônicos, aplicativos para tablets e telefones celulares, pontos de venda e o pagamento da tarifa operacionalizado através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

software de reconhecimento da placa do veículo e verificação no sistema centralizado, entre outras tecnologias que poderão facilitar a operação e gestão do sistema.

Parágrafo Único - Os pontos credenciados se utilizarão dos equipamentos referidos no caput deste artigo.

Art. 19. Será admitida a aquisição de mais de um bilhete para utilização de uma mesma vaga, desde que respeitado o tempo limite estabelecido na sinalização regulamentadora da via.

Parágrafo Único - O tempo mínimo para uso da vaga será de 30 (trinta) minutos.

Art. 20. O usuário para utilizar as vagas destinadas ao estacionamento rotativo digital deverá adquirir o bilhete eletrônico de estacionamento por no mínimo os seguintes meios disponíveis: parquímetro, ponto de venda fixo ou aplicativo.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 21. O pagamento da tarifa atribui ao usuário o direito de utilizar o espaço público sinalizado como vaga destinada ao serviço de estacionamento rotativo quando houver disponibilidade, durante o tempo estabelecido na legislação vigente ou na respectiva placa de sinalização de regulamentação.

Art. 22. Os valores das tarifas do sistema de estacionamento rotativo serão definidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O valor do bilhete para utilização das vagas de Zona Azul corresponde a tarifa base.

§ 2º O valor da tarifa para utilização das vagas de Zona Marrom corresponde ao dobro da tarifa base.

Art. 23. O preço a ser cobrado do usuário será correspondente a 01 (um) hora de utilização da vaga de estacionamento, admitindo-se múltiplos ou frações de tempo, com pagamentos proporcionais à tarifa base, sendo o valor mínimo de pagamento correspondente a 30 (trinta) minutos e o máximo ao limite de tempo indicado nas placas de sinalização de regulamentação do local.

Art. 24. O reajuste da tarifa base será apurada em planilha de custos, calculada de acordo com os gastos de manutenção do sistema, e reajustado anualmente, caso seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO V DOS PONTOS DE VENDA CREDENCIADOS

Art. 25. Os pontos de venda dos bilhetes eletrônicos do estacionamento Rotativo Digital serão credenciados pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte mediante chamada pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - Serão utilizados como critérios de escolha a localização em estabelecimento físico localizados em vias com maior rotatividade, visando o interesse público, a segurança e o melhor atendimento ao usuário do sistema de estacionamento.

§ 2º - A AMSTT decidirá de forma discricionária, adotando critérios de conveniência e oportunidade sobre a manutenção de Pontos de Revenda já contratados para a comercialização de talões físicos, de forma a atender o interesse público.

§ 3º - A chamada pública poderá ser feita sempre que houver necessidade de expansão, diminuição ou qualquer alteração do sistema de estacionamento rotativo pago.

§ 4º - Os vendedores credenciados estarão condicionados às regras de venda dos bilhetes definidas também em instrumento de contrato, o qual não gera vínculo empregatício para com a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

§ 5º - Os revendedores do comércio credenciados poderão adquirir os créditos para revenda com desconto de até 10% (dez por cento) em relação ao valor definido ao usuário final.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 26. Os usuários flagrados utilizando as vagas do sistema de estacionamento rotativo pago em desacordo com esta Lei estará sujeito às sanções previstas na regulamentação e na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 27. O usuário, após estacionar o veículo nas vagas destinadas ao Estacionamento Rotativo Digital, terá que regularizar a situação de maneira imediata, adquirindo os bilhetes eletrônicos de estacionamento pelos meios disponíveis: parquímetro, ponto de venda fixo ou aplicativo

Art. 28. Os veículos que se encontrarem em situação irregular, ou seja, sem o bilhete digital, receberão um "Aviso de Irregularidade".

Art. 29. O usuário que utilizar as vagas de estacionamento rotativo ou mesmo qualquer espaço dentro da via que compreenda o perímetro do sistema, para fins de comercialização, exposição de produtos ou serviços, colocação de objetos com a finalidade de guardar vagas e para outros fins assimilados, sem a devida autorização, está sujeito a remoção do instrumento utilizado ao depósito da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, o proprietário deverá pagar o valor 10 (dez) vezes o valor da hora do estacionamento rotativo do tipo da zona correspondente a cada vaga utilizada de forma irregular ou para qualquer outro espaço dentro da via que compreenda o perímetro do sistema, a ser depositado na conta bancária da AMSTT destinada para esse fim.

§ 2º - O proprietário do material removido de acordo com o caput terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua retirada, e, findo esse prazo sem o comparecimento, o material será descartado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CAPÍTULO VII DA ARRECADAÇÃO

Art. 30. Os valores arrecadados com a venda dos bilhetes do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado ROTATIVO DIGITAL GARANHUNS, deduzidos os custos de operação, serão utilizados para pagamento de despesas em geral da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As regras de utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Digital serão definidas pelo órgão executivo de trânsito municipal e deverão ser amplamente divulgadas através de material informativo e campanhas publicitárias de cunho educativo, bem como, pela ampla utilização da mídia disponível.

Art. 32. Nos casos de roubo, furto ou dano, a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte está isenta de responsabilização.

Art. 33. Todos os casos omissos ou que mereçam reavaliação, relacionados com a administração dos espaços destinados à implantação, operacionalização e manutenção do sistema denominado Rotativo Digital Garanhuns, serão dirimidos pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns.

Art. 34. Poderão ser expedidos Decretos ou Portarias para a fiel execução desta Lei.

Art. 35. Revogar-se-ão, após 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Lei, as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.508, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 03 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4508/2018

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas do município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei define as condições de utilização e controle do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias públicas do município de Garanhuns/PE.

Art. 2º A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte fica autorizada a explorar, direta ou indireta, a título precário, do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias públicas do município de Garanhuns/PE.

Art. 3º Compete a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, como entidade executiva de trânsito municipal, planejar, projetar, implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago.

Art. 4º As vagas de estacionamento rotativo pago serão classificadas por zonas, de acordo com a tipologia de veículos a que se destinarem, ficando assim definidas:

I - Zona Azul: destinada para o uso exclusivo veículos tipo automóvel e utilitários;

II - Zona Marrom: destinada para o uso exclusivo de veículos tipo utilitários mistos ou de carga com capacidade máxima determinada na sinalização vertical regulamentadora, em operação de carga e descarga.

Art. 5º Todas as áreas de estacionamento rotativo pago deverão possuir sinalização horizontal e vertical, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 6º As áreas de estacionamento rotativo pago serão definidas, alteradas ou ampliadas por meio de portaria normativa exarada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que julgar conveniente ao atendimento das finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE USO

Art. 7º O horário de funcionamento do estacionamento rotativo pago se dará de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h e 18h, e aos sábados, no horário das 8h às 13h.

§ 1º Em casos excepcionais, observado o interesse público, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá alterar os horários e definir outros dias de funcionamento, utilizando a respectiva sinalização, por meio de portaria normativa.

§ 2º É livre o estacionamento aos domingos e feriados.

Art. 8º Para utilização do estacionamento rotativo, é obrigatório o uso do bilhete da respectiva zona, que deverá ser utilizado na forma do parágrafo 3º do artigo 11 desta Lei.

§ 1º O bilhete para uso do estacionamento rotativo dá direito a uma única vaga.

§ 2º A aquisição do bilhete será feita nos pontos cadastrados pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

§ 3º As regras para preenchimento do bilhete de estacionamento rotativo estarão estipuladas em seu próprio verso.

Art. 9º A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do pagamento da respectiva tarifa.

Art. 10. O tempo máximo de permanência do veículo na mesma vaga será definido nas placas de sinalização.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo único. Esgotado o tempo máximo de permanência do veículo na vaga será obrigatória a sua retirada.

Art. 11. Excepcionalmente, mediante autorização especial e apresentada justificativa relevante, nos casos de colocação temporária de bens móveis nas áreas das vagas destinadas a estacionamento rotativo, o seu uso poderá exceder o tempo limite.

§ 1º A autorização especial de que trata o *caput* deste artigo será obtida por meio de formalização de requerimento administrativo, a ser feito na sede da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º A permissão para utilização da vaga com autorização especial será comunicada ao requerente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, será cobrada a tarifa de estacionamento rotativo, que será proporcional ao tempo de utilização da vaga informado pelo interessado, tomando-se por base de cálculo o valor base fixado nos termos desta Lei.

§ 4º A autorização para utilização especial da vaga poderá ser renovada uma única vez por tempo igual ou inferior, desde que devidamente justificada.

§ 5º A utilização da vaga em desacordo com o disposto neste artigo sujeitará o infrator às seguintes consequências:

I – multa administrativa, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

II – remoção do bem móvel para o depósito da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

§ 6º A restituição do bem nos casos previstos no inciso II do parágrafo anterior estará condicionada ao pagamento da respectiva multa.

Art. 12. Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta Lei:

I – a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado;

II – a utilização do mesmo bilhete por mais de uma vez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III – o preenchimento do bilhete a lápis;

IV – a anotação de forma incorreta e ilegível, ou com dados insuficientes, necessários à fiscalização;

V – o estacionamento sem o porte do bilhete;

VI – a utilização de bilhete rasurado;

VII – a não obediência à sinalização horizontal ou vertical.

Art. 13. São isentos do pagamento da tarifa para utilização das vagas definidas como estacionamento rotativo pago as pessoas com deficiência e os idosos, nos termos da lei e demais normas regulamentadoras.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o impedimento da pessoa com deficiência deve estar devidamente atestado por meio de laudo médico; quanto ao idoso, este deverá possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º A pessoa com deficiência e o idoso interessados deverão formalizar cadastro junto a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

§ 3º É obrigatória a colocação da credencial de identificação de prioridade no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao vidro dianteiro e com o anverso voltado para cima.

§ 4º A permanência do condutor ou outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do uso da credencial na forma do parágrafo anterior.

Art. 14. São também isentos do pagamento da tarifa os moradores das vias públicas onde funcione o sistema estacionamento rotativo pago.

§ 1º A isenção prevista no *caput* deste artigo restringe-se a toda a extensão da via pública onde esteja localizada a sua residência.

§ 2º Ao morador citado no parágrafo anterior, é obrigatório o uso da respectiva credencial, nos horários estabelecido no *caput* do art. 7º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 15. São livres para estacionar nas vagas destinadas de estacionamento rotativo, desde que devidamente identificados, os seguintes veículos:

I – os pertencentes e os que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – ambulâncias;

III – viaturas policiais;

IV – os utilizados pelo corpo de bombeiros.

Art. 16. Os veículos prestadores de serviço de utilidade pública, tais como os destinados a manutenção e reparo de rede elétrica, água, esgoto, gás combustível canalizado, telecomunicações, conservação e sinalização viária, transporte de valores e serviço de escolta, entrega de correspondência, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento, desde que devidamente identificados e sinalizados.

Art. 17. Os órgãos públicos que utilizam veículos descaracterizados a seus serviços, em operações especiais e afins, poderão, mediante ofício timbrado e devidamente assinado pela autoridade superior competente, apresentada justificativa relevante, requerer credencial especial para uso do estacionamento rotativo.

CAPÍTULO III DA INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 18. A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte poderá informatizar o sistema de estacionamento rotativo pago, para emissão de bilhete, bem como sua gestão e operacionalização.

Art. 19. Serão admitidos equipamentos eletrônicos para a emissão dos bilhetes, assim como o uso de aplicativos para sua aquisição e venda.

Parágrafo único. Os pontos credenciados se utilizarão dos equipamentos referidos no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 20. Será admitida a aquisição de mais de um bilhete para utilização de uma mesma vaga, desde que respeitado o tempo limite estabelecido na sinalização regulamentadora da via.

§ 1º O tempo mínimo para uso da vaga será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º O preço da tarifa será proporcional ao tempo de utilização da vaga de estacionamento rotativo.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 21. Os valores das tarifas do sistema de estacionamento rotativo serão definidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O valor do bilhete para utilização das vagas de Zona Azul corresponde a tarifa base.

§ 2º O valor da tarifa para utilização das vagas de Zona Marrom corresponde ao dobro da tarifa base.

§ 3º O reajuste da tarifa base será feito por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo ser realizado com interstício mínimo de 1 (um) ano, quando ocorrer, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

CAPÍTULO V DOS PONTOS DE VENDA

Art. 22. Os pontos de venda dos cartões de estacionamento rotativo serão credenciados pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte mediante chamada pública.

§ 1º A chamada pública poderá ser feita sempre que houver necessidade de expansão, diminuição ou qualquer alteração do sistema de estacionamento rotativo pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º Os vendedores credenciados estarão condicionados às regras de venda dos bilhetes definidas também em instrumento de contrato, o qual não gera vínculo empregatício para com a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

§ 3º A remuneração dos vendedores credenciados se dará por meio de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do bilhete.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 23. Os usuários flagrados utilizando as vagas do sistema de estacionamento rotativo pago em desacordo com esta Lei estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 24. O usuário que utilizar as vagas de estacionamento rotativo para fins de comercialização, exposição de produtos ou serviços, colocação de objetos com a finalidade de guardar vagas e para outros fins assimilados, sem a devida autorização, está sujeito a multa administrativa e remoção do instrumento utilizado ao depósito da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o valor da multa será de R\$ 25,00.

CAPÍTULO VII DA ARRECADAÇÃO

Art. 25. Os valores arrecadados com a venda dos bilhetes do sistema de estacionamento rotativo pago, deduzidos os custos de operação, serão utilizados para pagamento de despesas em geral da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Nos casos de roubo, furto ou dano, a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte está isenta de responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 27. Revogam-se as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.936, de 22 de outubro de 2013.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 07 de dezembro de 2018.

Izaias Regis Neto
Prefeito